PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a Rádio e Televisão de Portugal, SA e a FE - Federação dos Engenheiros e outros - Alteração

Entre a Rádio e Televisão de Portugal, SA e a FE - Federação dos Engenheiros, por si e em representação do SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos, do SERS - Sindicato dos Engenheiros e do SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante, a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços, por si e em representação do SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, dos Media e Serviços, o SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal, o SINTTAV - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual, o SITESE - Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços, o SITIC - Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações, o SJ - Sindicato dos Jornalistas, o SMAV - Sindicato dos Meios Audiovisuais , o STT - Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual, por si e em representação do CENA-STE - Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos, do Audiovisual e dos Músicos, da FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, da FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, do SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, e do SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, foi celebrado o presente acordo de revisão do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de setembro de 2023, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de outubro de 2023 - Boletim retificativo, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de junho de 2024, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2025, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de julho de 2025 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de agosto de 2025 - Retificação, visando a inclusão da seguinte disposição interpretativa:

Aditamento da cláusula 37.ª-A - Interpretação das componentes retributivas referenciadas nos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis às relações de trabalho da RTP com os respetivos trabalhadores.

Considerando que:

a) Os instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis na RTP sempre contiveram disposições estabelecendo as diferentes noções de remuneração relevantes para a sua aplicação, distinguindo a remuneração mensal, a remuneração de categoria, a remuneração de antiguidade e a remuneração de exercício;

b) No que especificamente respeita à remuneração de exercício, prevê-se na atual cláusula 37.ª, número 5 que esta «corresponde aos subsídios relativos ao horário de trabalho ou outros estabelecidos em regulamento interno e aplicáveis à categoria respetiva»;

c) Esta regra constava também das anteriores versões do acordo de empresa, publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de setembro de 2015, n.º 14, de 15 de abril de 2019, n.º 45, de 8 de dezembro de 2022, e n.º 6, de 15 de fevereiro de 2023, bem como dos acordos coletivos de trabalho que o antecederam, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de abril de 2005, n.º 11, de 22 de março de 2006, n.º 16, de 26 de abril de 2006, n.º 21, de 8 de junho de 2006, e n.º 27, de 22 de julho de 2009;

d) Os «outros subsídios» a que se refere esta disposição - bem como as disposições equivalentes constantes dos anteriores instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho -, sempre compreenderam diversas prestações complementares ou acessórias que visam remunerar o desempenho de funções adicionais, não compreendidas na função tipo/categoria do trabalhador ou que são contrapartida do exercício da atividade laboral em condições de maior penosidade ou, ainda, que visam remunerar situações de polivalência e outras que se considera não estar abrangidas pela remuneração de categoria;

e) No número 6 da cláusula 37.ª, estabelece-se que «os trabalhadores que exerçam funções de coordenação ou de chefia funcional auferirão um subsídio nos termos de regulamento próprio»;

f) A cláusula 13.ª (e as correspondentes cláusulas dos anteriores instrumentos de regulamentação coletiva) prevê que «Todos os cargos de direção e chefia relativos à estrutura organizativa da empresa e, bem assim, as funções de secretariado pessoal relativas aos titulares desses cargos, são exercidos em regime de comissão de serviço, nos termos da regulamentação definida pela empresa»;

g) Entretanto, surgiram dúvidas quanto ao enquadramento no acordo de empresa e nos antecedentes instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis na RTP de diversas componentes da remuneração dos trabalhadores;

h) As associações sindicais e a RTP pretendem resolver essas dúvidas, aditando ao acordo de empresa uma disposição especificamente dirigida a fixar a interpretação das regras convencionais coletivas que se referem às componentes remuneratórias a que os trabalhadores têm direito;

i) O aditamento ao acordo de empresa aplicar-se-á, em todo o território nacional, aos setores de atividade de rádio e televisão e de produção e distribuição, qualquer que seja a plataforma tecnológica, atual ou que venha a ser criada, de conteúdos audiovisuais e às categorias constantes do anexo II-B do acordo de empresa e abrangerá uma única entidade empregadora, que tem ao seu serviço 1783 trabalhadores.

1- É aditada ao acordo de empresa a cláusula 37.ª-A, com a seguinte redação:

Cláusula 37.ª-A

(Subsídios que integram a remuneração de exercício)

A remuneração de exercício compreende os subsídios devidos pelo exercício de funções adicionais ou complementares, bem como os que remuneram a execução do trabalho em condições de maior penosidade ou outras que o justifiquem, designadamente:

a) O subsídio de apresentação, com origem nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho que antecederam a fusão da RDP com a RTP, inicialmente regulado na Ordem de Serviço n.º 11/2006, de 25 de maio e, depois, na Ordem de Serviço n.º 7/2013, de 15 dezembro, a que também se referiam os protocolos que antecederam os clausulados dos acordos coletivos de trabalho aplicáveis aos trabalhadores da RTP, que vigoraram no período entre 2005 e 2009;

b) Os subsídios associados ao exercício de funções adicionais não compreendidas na atividade contratada, incluindo o desempenho de funções nos centros de informação regional e de funções de correspondente em diversos países estrangeiros, atribuídos sob diferentes designações e ao abrigo de regras internas definidas pela empresa e/ou de acordos celebrados com cada um dos trabalhadores, designadamente, os denominados «subsídio especial» (a que se reporta a Ordem de Serviço n.º 1/2003, de 25 de janeiro) e o «subsídio específico temporário II» (atribuído aos trabalhadores que desempenham funções de correspondentes em países estrangeiros);

c) Os subsídios que são contrapartida do exercício de funções adicionais não compreendidas na função tipo/categoria atividade contratada, a que os trabalhadores têm direito nos termos das regras gerais aplicáveis às situações de mobilidade funcional (artigo 120.º do Código do Trabalho e cláusula 11.ª do acordo de empresa) ou por força de acordos individuais para o exercício temporário de funções, usualmente designado «subsídio específico temporário»;

d) Os subsídios concedidos na sequência de sentenças judiciais que reconheceram aos trabalhadores que deles beneficiam o direito a auferirem uma prestação adicional, quer por executarem funções não compreendidas na atividade contratada em situações de polivalência quer por terem sido integrados num nível de desenvolvimento a que correspondia uma remuneração inferior à que lhes foi reconhecida, também designados «subsídio específico temporário» e «subsídio específico temporário II»;

e) O subsídio especial de transporte II, inicialmente regulamentado pela Ordem de Serviço n.º 5/2001, de 5 de abril, uma prestação retributiva específica associada ao que então se designava por horário irregular ajustado à emissão, cuja atribuição substitui, por opção dos trabalhadores que dele beneficiam, o subsídio por quilómetro previsto para as situações de execução de trabalho no período compreendido entre as 0h00 e as 6h00, a que também se referiam os protocolos que antecederam os clausulados dos acordos coletivos de trabalho aplicáveis aos trabalhadores da RTP, que vigoraram no período entre 2005 e 2009;

f) O subsídio de estrutura e o subsídio de coordenação, atribuídos em cumprimento da regulamentação interna aplicável ao desempenho de cargos de direção e de chefia e de cargos de coordenação, emitida ao abrigo das disposições dos diversos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho vigentes na RTP, atualmente constantes das cláusulas 13.ª, número 1 e 37.ª, número 6, do atual acordo de empresa e a que também se

referiam as cláusulas 12.ª, número 1 (para o subsídio de estrutura associado às comissões de serviço) e 37.ª, número 6 (no tocante ao subsídio de coordenação) de todos acordos coletivos de trabalho vigentes entre 2005 e 2009, bem como as correspondentes cláusulas 13.ª, número 1 e 38.ª, número 6, das anteriores versões do acordo de empresa;

g) As importâncias correspondentes à consolidação dos subsídios de estrutura e de coordenação a que os trabalhadores têm direito por aplicação da regulamentação interna para que remetem as disposições convencionais coletivas referidas na alínea anterior e cuja manutenção também foi expressamente salvaguardada nos protocolos que antecederam os clausulados dos acordos coletivos de trabalho aplicáveis aos trabalhadores da RTP vigentes no período entre 2005 e 2009, bem como as prestações designadas de subsídio permanente específico e subsídio permanente específico II, aplicáveis noutros casos semelhantes de reconhecimento de direitos adquiridos por força da aplicação de regras internas;

h) A chamada remuneração adicional, denominação utilizada para referir situações específicas e com diferente fundamentação, seja por corresponderem ao cumprimento de decisões judiciais seja porque visam retribuir o exercício de funções adicionais não compreendidas na atividade contratada.

2- A cláusula 37.ª-A tem alcance interpretativo e como tal integra-se retroativamente nas disposições dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho que se referem às componentes da retribuição de exercício a que os trabalhadores da RTP têm direito por força de normas convencionais coletivas, de regulamentação interna emitida pela empresa e de contratos individuais de trabalho.

A empresa providenciará pelo processo de registo e publicação deste acordo de revisão parcial do acordo de empresa - Adenda.

Lisboa, feito aos 18 dias do mês de agosto de 2026.

Pela Rádio e Televisão de Portugal, SA:

Nicolau Fernando Ramos dos Santos, presidente do conselho de administração da Rádio e Televisão de Portugal, SA.
Sónia Cristina Mourão Alegre, vogal do conselho de administração da Rádio e Televisão de Portugal, SA.
Hugo Graça Figueiredo, vogal do conselho de administração da Rádio e Televisão de Portugal, SA.

Pela FE - Federação dos Engenheiros, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

– SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos;
– SERS - Sindicato dos Engenheiros;
– SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

Maria João Teixeira Leite Dias Ribeiro, na qualidade de mandatária.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, por si e em representação do sindicato seu filiado:

– SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios Telecomunicações Media e Serviços.

Clarisse Manuela Alexandre dos Santos, na qualidade de mandatária.

Pelo SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal:

Luís Vítor Rijo Alves Fernandes, na qualidade de mandatário.
Susana Odília Martins de Faria, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV:

Manuel Francisco Anselmo Coelho Gonçalves, dirigente nacional, na qualidade de mandatário.
Bárbara Rodrigues de Almeida, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

Paula Cristina Veigas Fortunato Bello, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações - SITIC:

Pedro Jorge Rodrigues Duarte, na qualidade de mandatário.

Maria Alexandra Silva Fraga, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato dos Jornalistas:

Luís Filipe Simões, na qualidade de membro da direção.
Susana Venceslau, na qualidade de membro da direção.

Pelo Sindicato dos Meios Audiovisuais - SMAV:

Clarisse Manuela Alexandre dos Santos, na qualidade de secretária-geral.
César António Duarte Mendes, na qualidade de tesoureiro.
Frederico Wiborg Carvalho Pacheco Ferreira, na qualidade de secretário nacional.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual - STT:

Nuno Martins Rodrigues, na qualidade de mandatário.
José Manuel Silva Lopes, na qualidade de mandatário.
Bruno Alexandre Gardete Costa Arraiolos, na qualidade mandatário.

A FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

– CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
– Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;
– Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
– Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
– Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Nuno Martins Rodrigues, na qualidade de mandatário.
José Manuel Silva Lopes, na qualidade de mandatário.
Bruno Alexandre Gardete Costa Arraiolos, na qualidade mandatário.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP:

Nuno Martins Rodrigues, na qualidade de mandatário.
José Manuel Silva Lopes, na qualidade de mandatário.
Bruno Alexandre Gardete Costa Arraiolos, na qualidade mandatário.

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - SIESI:

Nuno Martins Rodrigues, na qualidade de mandatário.
José Manuel Silva Lopes, na qualidade de mandatário.
Bruno Alexandre Gardete Costa Arraiolos, na qualidade mandatário.

A Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

– STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;
– SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações;
– SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;
– SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
– OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;
– STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;
– STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
– SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;
– SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Nuno Martins Rodrigues, na qualidade de mandatário.
José Manuel Silva Lopes, na qualidade de mandatário.
Bruno Alexandre Gardete Costa Arraiolos, na qualidade mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Espetáculos, do Audiovisual e dos Músicos - CENA-STE:

Nuno Martins Rodrigues, na qualidade de mandatário.
José Manuel Silva Lopes, na qualidade de mandatário.
Bruno Alexandre Gardete Costa Arraiolos, na qualidade mandatário.

Depositado a 23 de setembro de 2026, a fl. 154 do livro n.º 13, com o n.º 227/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.